Projeto de Lei nº 58/2025
Proponente: Waderson Borghardt Bueno
Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 58/2025. Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Viana – Wanderson Borghardt Bueno, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV no Município de Viana.

O projeto de lei tem como sua justificativa, as seguintes considerações: "a atual legislação que regula o conselho apresenta sérias deficiências, as quais prejudicam sua eficácia e eficiência operacional"; "divergência na nomenclatura do dirigente" e a "falta de dispositivos que garantam a participação efetiva da sociedade civil". A proposta de reestruturação, busca corrigir as deficiências e fortalecer os mecanismos de participação da sociedade civil.

A Procuradoria, em seu parecer juridico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 58/2025, com recomendação.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 58 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O Prefeito justifica o projeto de lei, tendo em vista a necessidade de corrigir serias deficiências que prejudica sua eficácia e a falta de dispositivos que garantam a participação efetiva da sociedade civil no conselho.

O conselho abrange diversas esferas para a participação da sociedade nos debates e na formulação, colaborando para a elaboração dos planos de ação promovidos pela administração municipal.

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei 58/2025 é de interesse local (CF, art. 30, I), tendo assim o município competência para legislar.

Salienta-se ainda que ao examinar os autos, constata-se estar adequada a iniciativa, visto que o Projeto se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Pública, e por se tratar de matéria de organização administrativa, conforme Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa.

Dito isto, passa-se a análise material.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o Projeto de Lei nº 58/2025, busca reestruturar, no Município de Viana, o Conselho Municipal de Segurança Pública para promover, defender e exercer o controle social sobre as politicas de Segurança Publica da Cidade de Viana.

A criação do Conselho Municipal de Segurança representa um avanço significativo para a gestão da segurança pública em Viana. Ao promover a integração entre os diversos atores envolvidos, o Conselho permitirá a construção de políticas mais eficientes e alinhadas com as necessidades da população.

A participação da sociedade civil no Conselho é fundamental para garantir a legitimidade e a transparência das decisões.

A representação de diversos segmentos da comunidade permitirá que as políticas de segurança sejam elaboradas de forma democrática e participativa, considerando as diferentes perspectivas e demandas.

A reestruturação do Conselho também contribuirá para o fortalecimento do controle social sobre a segurança pública, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a atuação dos órgãos responsáveis pela segurança.

Cumpre salientar, contudo, que embora, na prática, o que se pretende seja a reestruturação de um conselho já formalmente existente, com a revogação da lei instituidora (Lei nº 2.912/2017), a nova proposição passa a ser o fundamento jurídico primário de sua existência, motivo pelo qual deve tratar expressamente da instituição do Conselho, e não apenas de sua reestruturação.

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, recomenda-se a alteração da redação da ementa e do caput art. 1º do Projeto de Lei, a fim de deixar clara a função instituidora da nova norma, conforme abaixo:

Emenda Modificativa – Ementa

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV, no âmbito do Município de Viana, e dá outras providências.

Emenda Modificativa – Art. 1º (caput)

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV.

A fim de suprimir a previsão de participação do Poder Legislativo, assegurar a paridade representativa entre os segmentos e incluir comando normativo voltado à regulamentação do ingresso de novas entidades da sociedade civil no colegiado, segue a emenda modificativa ao art. 3º:

Emenda Modificativa – Art. 3º

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEV será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada com atuação no Município de Viana, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações formais das respectivas instituições.

§ 1º. Terão assento permanente no COMSEV os representantes dos seguintes entes públicos com atuação no Município de Viana:

I – Guarda Municipal;

II – Órgão municipal responsável pela Política de Assistência Social;

III – Órgão municipal responsável pela Política de Saúde;

IV – Órgão municipal responsável pela Política de Educação;

V – Órgão municipal responsável pela Política de Cultura;

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VI – Órgão municipal responsável pela Política de Esporte;
VII – Poder Judiciário;

VIII – Ministério Público;

IX – Defensoria Pública;

X – Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

XI – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

XII – Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

XIII – Polícia Rodoviária Federal;

XIV – Polícia Penal;

XV – Polícia Federal;

XVI – Conselho Tutelar.

§ 2º. A Sociedade Civil Organizada será representada pelas seguintes entidades com atuação comprovada no Município de Viana:

I – Associação Empresarial de Viana;

II – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local;

III – Federação dos Movimentos Populares de Viana – FEMOPOVI;

IV – Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana – CDL

§ 3º. Outras entidades da sociedade civil com atuação comprovada em áreas correlatas à segurança pública, cidadania, direitos humanos, políticas sociais ou desenvolvimento urbano poderão requerer sua inclusão no COMSEV, mediante:

I – apresentação de requerimento fundamentado;

II – comprovação de atividade no Município de Viana há, no mínimo, dois anos;

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III – aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho em reunião ordinária.

§ 4º. Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, mediante indicação da respectiva entidade ou órgão representado.

§ 5º. A participação dos servidores públicos municipais no COMSEV será considerada de relevante interesse público, devendo ocorrer sem prejuízo do exercício regular de suas funções e sem qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem pecuniária.

§ 6º. Os representantes das entidades da sociedade civil terão direito a voz e voto, em igualdade de condições com os representantes do Poder Público.

§ 7º. O Regimento Interno do COMSEV deverá estabelecer critérios objetivos para o ingresso de novas entidades da sociedade civil, obrigatoriamente observando o disposto nos incisos I, II e III do § 3º, e assegurando, sempre que possível, a paridade deliberativa entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como a isonomia de participação, a pluralidade institucional e a preservação da funcionalidade do colegiado.

Em relação às siglas utilizadas ao longo do texto — como "COMSEV", "FMS", "LOMV", "FEMOPOVI", entre outras — vota para que seja assegurada a indicação da forma por extenso na primeira ocorrência de cada uma, conforme orientação do art. 11 da LC nº 95/1998, evitando-se abreviações não previamente definidas ou que possam comprometer a clareza do conteúdo normativo.

Do mesmo modo, que as cláusulas de revogação e vigência sejam dispostas em artigos distintos, com a eliminação da expressão genérica "demais disposições em contrário", por se tratar de fórmula imprecisa e contrária ao princípio da determinação legislativa. Sugere-se, para tanto, a seguinte redação:

> Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.912, de 15 de dezembro de 2017.
>
> Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, desde que atendida as recomendações emitidas em parecer juridico e apresentada a nova redação em voto.

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 58, de 2025, com as devidas alterações.

Viana, 09 de junho de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA
Vereador – Relator

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380030003000320003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **09/06/2025 10:19**
Checksum: **D7794A3789569EDE19D2AD88882DA64373B9EAB313E18A8B03FBB03FBBEB3811**

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 380030003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.